

**REGULAMENTO PÚBLICO**  
**Brinn Business Partner**  
**(BBP)**



# REGULAMENTO OFICIAL

## PROGRAMA BRINN BUSINESS PARTNER (BBP)

Versão Pública

### 1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Brinn Business Partner (BBP) é o programa oficial de parceiros comerciais da Brinn Consulting, voltado a empreendedores independentes, pessoas jurídicas, que desejam atuar na prospecção e desenvolvimento de oportunidades comerciais relacionadas aos serviços prestados pela Brinn.

O programa foi estruturado com base em princípios de:

- meritocracia;
- transparência;
- ética;
- autonomia;
- segurança jurídica.

### 2. NATUREZA DA RELAÇÃO

2.1. A participação no Programa BBP possui natureza estritamente empresarial, não gerando qualquer vínculo:

- trabalhista;
- societário;
- previdenciário;
- associativo.

BRINN CONSULTORIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Brasília | Campinas | Recife | Rio de Janeiro



2.2. O BBP atua com plena autonomia, não estando sujeito a:

- controle de jornada;
- subordinação hierárquica;
- exclusividade obrigatória;
- metas mínimas compulsórias.

2.3. O Programa BBP não configura franquia, representação comercial típica ou sistema de marketing multinível.

### **3. OBJETO DA ATUAÇÃO DO BBP**

3.1. O BBP atuará na:

- prospecção de clientes;
- apresentação institucional da Brinn Consulting;
- intermediação comercial;
- visita e realização de reuniões com prospects
- apoio ao relacionamento com clientes indicados.

3.2. A execução técnica dos serviços contratados será realizada exclusivamente pela Brinn.

### **4. ADESÃO AO PROGRAMA e INVESTIMENTO INICIAL**

4.1. Para ingresso no Programa BBP, o parceiro deverá:

- possuir CNPJ ativo;
- aderir a este Regulamento Público;

**BRINN CONSULTORIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**Brasília | Campinas | Recife | Rio de Janeiro**



- firmar contrato de parceria com a Brinn.

4.2. Como condição para ativação no programa, será realizado um investimento inicial de R\$3.000,00 (Três mil reais), destinado à estruturação da atuação comercial do parceiro, nos termos do contrato.

4.3. O investimento inicial tem como finalidade:

- licenciamento limitado e não exclusivo da marca Brinn;
- acesso ao kit de ativação comercial (cartão de visita, landing page, mochila executiva, agenda personalizada, etc);
- estruturação institucional mínima para atuação no programa (elaboração de logomarca (se necessário), assinatura de e-mail, domínio de site, e-mail corporativo, etc).

4.4. O investimento:

- não possui natureza salarial ou remuneratória;
- não constitui taxa de franquia;
- não gera direito adquirido de permanência no programa.

4.5. O valor do investimento será reembolsado mediante o atingimento de critérios objetivos de desempenho, onde o BBP se torna elegível para a categoria Green ou acima, conforme tabela de progressão presente na cláusula 7 deste regimento e conforme descrito no contrato firmado entre as partes.

## **6. REMUNERAÇÃO – COMISSÃO DIRETA**

6.1. O BBP fará jus a uma comissão de 15% (quinze por cento), calculada sobre os valores líquidos (deduzidos os impostos) efetivamente recebidos pela Brinn Consulting, decorrentes de contratos firmados com clientes por ele prospectados e intermediados.

6.2. A comissão:

**BRINN CONSULTORIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**Brasília | Campinas | Recife | Rio de Janeiro**



- incide exclusivamente sobre serviços prestados pela Brinn;
- está condicionada ao efetivo recebimento dos valores;
- será paga mediante emissão de nota fiscal pelo BBP.

6.3. A comissão não possui natureza salarial, fixa ou garantida.

## 7. CATEGORIAS E PROGRESSÃO

7.1. O Programa BBP é estruturado em categorias, conforme o volume de receita acumulada gerada para a Brinn Consulting:

<b>Categoria</b>	<b>Receita Gerada</b>
White	até R\$ 100.000
Green	R\$ 100.001 a R\$ 300.000
Blue	R\$ 300.001 a R\$ 500.000
Purple	R\$ 500.001 a R\$ 800.000
Gold	R\$ 800.001 a R\$ 1.200.000
Black	R\$ 1.200.001 a R\$ 1.500.000
Diamond	acima de R\$ 1.500.000

**BRINN CONSULTORIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**Brasília | Campinas | Recife | Rio de Janeiro**



7.2. A progressão de categoria ocorre de forma automática, com base em critérios objetivos de receita efetivamente recebida.

## 8. INCENTIVO DE PERFORMANCE COMERCIAL

8.1. A partir do atingimento de R\$ 100.000,00 em receita gerada, o BBP poderá fazer jus a um Incentivo de Performance Comercial, de natureza variável e não garantida.

8.2. Valores do incentivo por categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Incentivo Mensal</b>
Green	R\$ 2.500
Blue	R\$ 3.500
Purple	R\$ 5.000
Gold	R\$ 8.000
Black	R\$ 10.000
Diamond	R\$ 15.000



### 8.3. O incentivo:

- não possui caráter salarial;
- não é garantido;
- pode ser suspenso ou descontinuado conforme regras de governança do programa.

8.4 O Incentivo de Performance Comercial **não remunera tempo, disponibilidade, exclusividade ou esforço**, sendo devido exclusivamente em razão de resultados comerciais efetivos e manutenção de atividade mínima.

## 9. REGRAS DE ATIVIDADE, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

9.1. O Incentivo de Performance Comercial poderá ser automaticamente suspenso caso o BBP permaneça por 02 (dois) meses consecutivos sem a geração de novos pedidos de proposta qualificados.

9.2. O contrato de parceria poderá ser encerrado automaticamente, sem ônus para a Brinn Consulting, caso o BBP permaneça por 03 (três) meses consecutivos sem a geração de novos pedidos de proposta.

9.3. O Incentivo de Performance Comercial poderá ser automaticamente suspenso caso o BBP permaneça por 06 (seis) meses consecutivos sem a formalização de novos contratos (fechamentos).

9.4. O contrato de parceria poderá ser encerrado automaticamente, sem ônus para a Brinn Consulting, caso o BBP permaneça por 12 (doze) meses consecutivos sem a formalização de novos contratos (fechamentos).

9.5. As suspensões e encerramentos previstos neste regulamento não geram direito a indenizações, preservando-se apenas as comissões já constituídas.

## 10. LIDERANÇA E COMISSÃO POR TIME

BRINN CONSULTORIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Brasília | Campinas | Recife | Rio de Janeiro



10.1. A partir da categoria Gold, o BBP poderá atuar no desenvolvimento e apoio comercial de outros BBPs.

10.2. O BBP líder fará jus a uma comissão adicional de liderança de 3% (três por cento) sobre a receita gerada por seus liderados diretos.

10.3. Não há comissionamento em cascata ou múltiplos níveis de liderança.

10.4. Em nenhuma hipótese a soma de todas as comissões incidentes sobre uma mesma receita poderá ultrapassar 18% (dezoito por cento).

## **11. VIGÊNCIA E DESLIGAMENTO**

11.1. A participação no Programa BBP possui vigência por prazo indeterminado.

11.2. O desligamento poderá ocorrer:

- por iniciativa de qualquer das partes;
- a qualquer tempo;
- mediante comunicação escrita.

11.3. O desligamento não gera direito a indenizações, preservando-se apenas comissões já constituídas.

## **12. USO DA MARCA E COMUNICAÇÃO**

12.1. O BBP está autorizado a utilizar a marca Brinn exclusivamente para fins institucionais e comerciais relacionados ao programa.

12.2. É vedado:

- alterar materiais oficiais;
- criar promessas comerciais não autorizadas;



- representar a Brinn fora dos limites deste regulamento.

### **13. CONDUTA, ÉTICA E CONFORMIDADE**

13.1. O BBP deverá atuar de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

13.2. O descumprimento das diretrizes poderá ensejar a suspensão ou desligamento do programa.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este regulamento possui caráter institucional e informativo, complementando o contrato firmado entre as partes.

14.2. A Brinn poderá revisar este regulamento a qualquer tempo, visando a evolução e sustentabilidade do programa.

